



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Sociedade Educacional Imaculada Conceição de Maria

**EMENTA:** Credencia o Colégio Imaculada Conceição de Maria, em Quixadá, , autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2008. o exercício de direção em favor de Mário Bertoldo Nunes Neto, até ulterior deliberação deste Conselho.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU Nº** 02088247-5

**PARECER:** 0134/2005

**APROVADO:** 25.04.2005

## **I – RELATÓRIO**

A direção do Colégio Imaculada Conceição de Maria, situado na Rua Coletora Projetada Leste, 1135, Campo Novo, Quixadá, CEP: 63.900.000, requer a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental e do exercício de direção.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, tem o CNPJ nº 04.755.679/0001-80, e conta com o diretor Mário Bertoldo Nunes Neto, formado em Filosofia, e a secretária, Ana Claudia Ferreira de Macedo, Registro nº 6172/99 - SEDUC.

O processo vem instruído com a proposta da educação infantil, que busca promover nas crianças, em níveis compatíveis com sua capacidade, conhecimentos, habilidades psicomotoras, atitudes ( hábitos e sentido) que permitam dominar a natureza, formar e informar para enfrentar os desafios da vida. Consta também no processo uma declaração do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente informando que as instalações da escola oferecem condições favoráveis ao atendimento daquela clientela. Demonstra uma realidade dentro dos padrões expostos por uma iniciativa simples, mas recheada de interesse e comprometimento, próprio daqueles que têm na sua conduta o espírito de solidariedade, o convívio com a adversidade e o desejo do exercício da cidadania.

O pedido de autorização para o exercício de direção veio acompanhado da declaração de carência de administrador escolar expedido pelo 12º CREDE.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que expressa a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0134/2005

Este Conselho estabelece, com base nas diretrizes e considerando também a conjuntura local e social, propiciar a condição para o direito ao exercício da função de diretor para Mário Bertoldo Nunes Neto, razão que a Lei maior não restringe, mas determina que o profissional de educação para administração devesse ter o curso de graduação em pedagogia ou de pós-graduação.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis ao credenciamento do Colégio Imaculada Conceição de Maria, de Quixadá, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2008, e do exercício de direção em favor de Mário Bertoldo Nunes Neto, até ulterior deliberação deste Conselho.

A escola, na condição de autorizada, não poderá oferecer série conclusiva, restringindo-se à oferta da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental.

Para o credenciamento e reconhecimento de cursos, a direção deverá receber as devidas instruções para preencher as carências ora existentes: área coberta, ambiente de estudo, sala dos professores, laboratório e outros.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de abril de 2005.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JOSE REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC